



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**O DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL INFANTIL NA GUARDA
COMPARTILHADA:
ASPECTOS PSICOLÓGICOS, JURÍDICOS E HUMANOS**

ORIENTANDA: ISABELA CRISTINA ALARCÃO
ORIENTADORA: Prof^ª Ma. MÍRIAM MOEMA DE CASTRO RORIZ

GOIÂNIA-GO
2026

ISABELA CRISTINA ALARCÃO

**O DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL INFANTIL NA GUARDA
COMPARTILHADA:
ASPECTOS PSICOLÓGICOS, JURÍDICOS E HUMANOS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II,
da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás. Orientadora Prof.^a. Me. Míriam
Moema De Castro Roriz.

GOIÂNIA-GO

2026

ISABELA CRISTINA ALARCÃO

**O DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL INFANTIL NA GUARDA
COMPARTILHADA:
ASPECTOS PSICOLÓGICOS, JURÍDICOS E HUMANOS**

Data da Defesa: 03 de junho de 2026

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof.^a. Me. Míriam Moema de Castro Roriz

Nota:

Examinador Convidado: Prof. Ms. Saulo Wilson de Sa Roriz

Nota:

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por ter me concedido a oportunidade de caminhar essa jornada e por me dar forças para superar cada desafio, permitindo que eu chegasse até aqui.

Aos meus pais, minha eterna gratidão. Ao meu pai, por ter sido o provedor e por sempre incentivar os meus estudos, acreditando no meu potencial. À minha mãe, por ser um exemplo de dedicação, persistência e força, ensinando-me diariamente a nunca desistir, mesmo diante das dificuldades.

Às minhas amigas Ana Carla e Maria Klara, que compartilharam comigo essa trajetória acadêmica, tornando essa caminhada mais leve, alegre e significativa.

À Nathália, minha amiga de infância, que esteve presente em todas as fases da minha vida e que, mais uma vez, esteve ao meu lado, oferecendo apoio e incentivo neste momento tão importante.

Ao meu colega Oziel, pelos “puxões de orelha” e pelas palavras firmes, que contribuíram para o meu crescimento pessoal e acadêmico.

À minha orientadora, Professora Míriam Moema, pela paciência, dedicação e orientação ao longo deste trabalho.

Por fim, agradeço a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho e para a minha formação acadêmica e pessoal durante esta jornada.

RESUMO

O desenvolvimento emocional das crianças na guarda compartilhada foi analisado como tema central deste estudo, considerando as transformações nas estruturas familiares contemporâneas. O trabalho teve como objetivo compreender de que forma esse modelo de guarda influenciou o desenvolvimento emocional infantil, à luz dos aspectos jurídicos e psicológicos. Para tanto, adotou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, baseada na análise de doutrinas, legislações e estudos da psicologia do desenvolvimento. Os resultados evidenciaram que a guarda compartilhada, quando exercida de forma cooperativa, contribuiu para a manutenção dos vínculos afetivos com ambos os genitores, favorecendo a estabilidade emocional, a construção da identidade e o desenvolvimento saudável da criança. Entretanto, verificou-se que a existência de conflitos parentais pode comprometer esses benefícios, gerando impactos negativos no bem-estar emocional infantil, como insegurança e ansiedade. Concluiu-se que a efetividade da guarda compartilhada depende da cooperação entre os genitores e da observância do princípio do melhor interesse da criança, sendo essencial para a promoção do desenvolvimento emocional equilibrado.

Palavras-chave: guarda compartilhada; desenvolvimento emocional infantil; vínculos afetivos; melhor interesse da criança.

ABSTRACT

The emotional development of children in shared custody was analyzed as the central theme of this study, considering the transformations in contemporary family structures. The objective was to understand how this custody model influenced children's emotional development from legal and psychological perspectives. To achieve this, a qualitative bibliographic and documentary research method was adopted, based on the analysis of legal doctrines, legislation, and studies in developmental psychology. The results showed that shared custody, when carried out cooperatively, contributed to the maintenance of affective bonds with both parents, promoting emotional stability, identity construction, and healthy child development. However, it was observed that parental conflicts could compromise these benefits, generating negative impacts on children's emotional well-being, such as insecurity and anxiety. It was concluded that the effectiveness of shared custody depends on parental cooperation and the observance of the best interest of the child principle, being essential for the promotion of balanced emotional development.

Keywords: *shared custody; child emotional development; affective bonds; best interest of the child.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
I - O DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL INFANTIL	3
1.1- ASPECTOS PSICOLÓGICOS DO DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL.....	4
1.2 - A IMPORTÂNCIA DO VÍNCULO AFETIVO NA INFÂNCIA.....	5
1.3 - CONSEQUÊNCIAS EMOCIONAIS DA RUPTURA CONJUGAL DOS GENITORES	6
SEÇÃO II – A GUARDA COMPARTILHADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	8
2.1 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA	8
2.2 AS LEIS Nº 11.698/2008 E 13.058/2014.....	10
2.3 DIFERENÇAS ENTRE GUARDA COMPARTILHADA E GUARDA UNILATERAL	11
2.4 O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA	12
SEÇÃO III – OS IMPACTOS DA GUARDA COMPARTILHADA NO DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL DAS CRIANÇAS	13
3.1 ASPECTOS POSITIVOS DA GUARDA COMPARTILHADA	14
3.2 DESVANTAGENS DA GUARDA COMPARTILHADA.....	15
3.3 MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVOS E CONVIVÊNCIA COM AMBOS OS GENITORES.....	16
3.4 GUARDA COMPARTILHADA COMO MEIO DE PREVENIR A ALIENAÇÃO PARENTAL	17
CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIAS.....	21

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento emocional das crianças constitui um tema de grande relevância no âmbito do Direito de Família e da Psicologia, especialmente diante das transformações ocorridas nas estruturas familiares contemporâneas. Nesse contexto, a guarda compartilhada surge como um modelo jurídico que busca assegurar a participação equilibrada de ambos os genitores na vida dos filhos, mesmo após a dissolução conjugal, visando à preservação dos vínculos afetivos e à promoção do desenvolvimento saudável da criança.

A problemática que orienta o presente estudo consiste em compreender de que forma a guarda compartilhada influencia o desenvolvimento emocional das crianças, considerando os possíveis benefícios decorrentes da convivência com ambos os genitores, bem como os prejuízos que podem advir de conflitos parentais. Diante disso, questiona-se: em que medida a guarda compartilhada, enquanto regra no ordenamento jurídico brasileiro, atende efetivamente ao princípio do melhor interesse da criança?

O objetivo geral deste trabalho é analisar a influência da guarda compartilhada no desenvolvimento emocional infantil, à luz dos aspectos jurídicos e psicológicos. Como objetivos específicos, busca-se examinar os aspectos positivos e negativos desse regime de guarda, investigar a importância da manutenção dos vínculos afetivos com ambos os genitores e compreender os impactos dos conflitos familiares na vida emocional da criança.

A metodologia adotada baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, utilizando-se de doutrinas jurídicas, legislações pertinentes e estudos da psicologia do desenvolvimento. A análise dos dados é realizada de forma interpretativa, permitindo a compreensão das inter-relações entre o Direito e a Psicologia no contexto da guarda compartilhada e seus reflexos na formação emocional infantil.

Este trabalho está estruturado em três seções. Na primeira seção, aborda-se o desenvolvimento emocional infantil, com ênfase nos aspectos psicológicos, na importância dos vínculos afetivos e nas consequências da ruptura conjugal. Na

segunda seção, analisa-se a guarda compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro, destacando sua evolução legislativa, seus fundamentos legais e o princípio do melhor interesse da criança. Por fim, na terceira seção, examinam-se os impactos da guarda compartilhada no desenvolvimento emocional das crianças, evidenciando seus aspectos positivos, os desafios decorrentes de conflitos parentais e sua relevância como instrumento de proteção integral.

Dessa forma, o presente estudo busca contribuir para a compreensão da guarda compartilhada não apenas como um instituto jurídico, mas como um mecanismo essencial à promoção do bem-estar emocional da criança, desde que aplicada em consonância com a cooperação parental e com o princípio do melhor interesse do menor.

1 O DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL INFANTIL

O desenvolvimento infantil pode ser compreendido como um processo dinâmico, contínuo e complexo que envolve transformações progressivas nas dimensões física, cognitiva, social e emocional. Segundo Souza e Veríssimo (2015), o processo em questão tem início durante a gestação e é afetado pela interação entre fatores biológicos e as condições do ambiente em que a criança se encontra. Nesse sentido, trata-se de um fenômeno essencial para a formação da personalidade e para a maneira como o indivíduo se relacionará ao longo da vida, sendo que esta é uma relação que irá se desenvolvendo ao longo do tempo e que é influenciada por diversos fatores.

As autoras destacam que o desenvolvimento infantil não se limita ao crescimento biológico, devendo ser entendido como um fenômeno multidimensional, resultante da interação entre características individuais da criança, o contexto familiar, as relações sociais e as condições ambientais (SOUZA; VERÍSSIMO, 2015). Assim, o desenvolvimento decorre através das vivências cotidianas, sobretudo nas interações com os cuidadores e o ambiente social.

Nesta perspectiva, os primeiros anos de vida são cruciais para estabelecer as bases do desenvolvimento emocional. É nesse momento que ocorre a formação da arquitetura cerebral, que é influenciada diretamente pela interação entre a herança genética e os estímulos ambientais. Desta forma, a criança adquire competências associadas à expressão de emoções, à edificação de vínculos afetivos e à aptidão para enfrentar circunstâncias de segurança ou insegurança emocional, sendo os cuidadores elementos centrais nesse processo (SOUZA; VERÍSSIMO, 2015).

Além disso, o desenvolvimento infantil é influenciado diretamente pelas condições do contexto em que a criança vive e fatores como a qualidade das relações familiares, o vínculo afetivo, o cuidado recebido e as condições socioeconômicas, tais fatores exercem influência significativa, podendo atuar como elementos de proteção ou como fatores de risco ao desenvolvimento (SOUZA; VERÍSSIMO, 2015). Nesse sentido, o ambiente familiar e social são fundamentais para o desenvolvimento saudável.

Deste modo, entende-se que o desenvolvimento emocional infantil é a consequência da ação de vários elementos, como aspectos biológicos, psicológicos e sociais, sendo um processo único para cada criança. Conforme evidenciado pelas autoras, este desenvolvimento depende diretamente das experiências e dos cuidados recebidos, que possibilitam à criança alcançar o seu potencial máximo ao longo das diferentes fases da vida. Assim, a compreensão desse fenômeno é essencial para o bem-estar da criança, especialmente com as transformações na estrutura familiar.

1.1 ASPECTOS PSICOLÓGICOS DO DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL

O desenvolvimento emocional infantil é influenciado por múltiplos fatores, especialmente pelo ambiente em que a criança está inserida. Trata-se de um processo dinâmico, resultante da interação entre aspectos biológicos e sociais, no qual as experiências vividas desempenham um papel essencial na formação da personalidade e das habilidades emocionais saudável (SOUZA; VERÍSSIMO, 2015).

Sob a perspectiva de Vygotsky (1994), o desenvolvimento das funções psicológicas ocorre por meio das interações sociais, sendo o contato com o outro indispensável para a formação do sujeito. Assim, a criança aprende a compreender e expressar suas emoções a partir das experiências compartilhadas, internalizando valores, comportamentos e formas de interação social (VYGOTSKY, 1994).

Nesse sentido, a família exerce um papel central, pois é o primeiro espaço de convivência da criança. É nesse ambiente que ela tem acesso às primeiras referências afetivas e emocionais, que contribuem para a construção de sentimentos de segurança e estabilidade. Relações familiares marcadas pelo cuidado, pelo diálogo e pelo afeto favorecem um desenvolvimento emocional mais saudável (SOUZA; VERÍSSIMO, 2015).

Diante desse cenário, a guarda compartilhada surge como um modelo que busca minimizar os efeitos negativos da ruptura conjugal, ao garantir a participação ativa de ambos os genitores na vida da criança. Essa modalidade envolve a responsabilidade conjunta na criação, educação e cuidado dos filhos, abrangendo aspectos materiais, morais e emocionais. Quando exercida de forma adequada,

favorece a manutenção dos vínculos afetivos, promove maior estabilidade emocional e contribui para o desenvolvimento equilibrado da criança (MARTINS, 2019).

No entanto, a efetividade da guarda partilhada depende da cooperação entre os pais e da capacidade de manter uma relação pautada no diálogo e no respeito mútuo. A ausência desses elementos pode afetar o desenvolvimento emocional da criança, especialmente em contextos de conflito, podendo resultar em danos psicológicos e sociais. Assim, é fundamental que as decisões relacionadas com a guarda sejam sempre orientadas pelo princípio do melhor interesse da criança, devendo-lhe ser assegurado um ambiente seguro, estável e propício ao seu pleno desenvolvimento (SOUZA; VERÍSSIMO, 2015).

1.2 A IMPORTÂNCIA DO VÍNCULO AFETIVO NA INFÂNCIA

Os vínculos afetivos estabelecidos na primeira infância constituem um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento emocional saudável, pois é através deles que a criança começa a perceber o que é seguro, acolhedor e que lhe faz sentir que pertence a algum lugar, através da relação que tem com as pessoas que a cuidam, elementos essenciais para sua formação psíquica e social (SOUZA; VERÍSSIMO, 2015).

Nesse período inicial da vida, a criança ainda não tem um repertório de conhecimentos acumulados que lhe permita compreender plenamente o mundo à sua volta para além do próprio arcabouço biológico que lhe garante a sobrevivência. Dessa forma, as suas experiências são fortemente influenciadas pelas relações afetivas que estabelece com o ambiente e com as pessoas com quem convive, o que significa que o seu bem-estar e desenvolvimento dependem em grande medida do contexto afetivo o qual o bebê está inserido. Assim, objetos, situações e interações passam a assumir significados emocionais relevantes, que influenciam diretamente o seu comportamento e as suas reações. "É como se de cada objeto emanasse um afeto de atração ou repulsão que estimula a criança" (Vygotsky, 1996, p. 341).

Segundo a Teoria do Apego, desenvolvida por Bowlby (2004), os laços afetivos formados na infância são cruciais para o desenvolvimento psicológico, resultando de uma necessidade inata de cuidado, proteção e proximidade com a figura de

referência. Estes vínculos não se limitam à mãe biológica, podendo ser estabelecidos com qualquer pessoa que desempenhe continuamente funções de cuidado, conforme afirma o autor:

“Embora seja usual a mãe natural de uma criança ser a sua principal figura de apego, o papel pode ser efetivamente assumido por outras pessoas. As provas que se dispõe evidenciam que, desde que uma figura substituta se comporte de um modo maternal em relação a um bebê, este a tratará da mesma maneira que outra criança trataria sua mãe natural.” (BOWLBY, 2004, p. 380).

Assim, o apego pode ser construído com diferentes figuras de cuidado, desde que haja presença, constância e qualidade na relação (BOWLBY, 2004).

Ampliando essa perspectiva, é importante destacar o papel da figura paterna, que por muito tempo foi pouco valorizado nos estudos sobre desenvolvimento infantil. Conforme apontam Cia, Williams e Aiello (2005), o envolvimento ativo do pai está diretamente relacionado ao desenvolvimento social e ao desempenho escolar da criança, além de atuar como fator de proteção contra problemas comportamentais. Enquanto a figura materna é tradicionalmente associada ao cuidado e acolhimento, o pai tende a exercer um papel complementar, estimulando a autonomia, a segurança e a exploração do ambiente.

Dessa forma, a guarda compartilhada não deve ser compreendida apenas como um modelo de convivência, mas como um mecanismo que possibilita a manutenção desses diferentes vínculos afetivos. Ao garantir a participação ativa de ambos os genitores, esse modelo contribui para que a criança tenha acesso a múltiplas referências emocionais, essenciais para seu desenvolvimento. Assim, a presença paterna, aliada ao suporte materno, forma uma rede de proteção que pode reduzir os impactos emocionais decorrentes da ruptura conjugal (CIA; WILLIAMS; AIELLO, 2005; SOUZA; VERÍSSIMO, 2015).

1.3 CONSEQUÊNCIAS EMOCIONAIS DA RUPTURA CONJUGAL DOS GENITORES

A ruptura conjugal é considerada um evento significativo na dinâmica familiar, sendo capaz de gerar impactos relevantes no desenvolvimento emocional das

crianças, especialmente diante das mudanças na rotina, nos vínculos afetivos e na organização familiar. Este processo pode ser entendido como uma fonte de stress, uma vez que a reorganização do ambiente familiar tende a gerar sentimento de insegurança, instabilidade e dificuldades de adaptação ao novo contexto (PEREIRA; SOUZA; ROCHA; MONTE, 2026).

A separação parental pode ter um impacto significativo no bem-estar psicológico, desencadeando uma variedade de reações emocionais e comportamentais. Essas reações podem incluir ansiedade, tristeza, medo de abandono, sentimento de culpa, bem como comportamentos regressivos, irritabilidade e dificuldades na regulação emocional. Estas manifestações são particularmente comuns em situações de conflito entre os pais. Em casos mais intensos, pode também estar associada ao desenvolvimento de perturbações como a ansiedade e a depressão, o que demonstra a necessidade de uma análise sob a perspectiva biopsicossocial do desenvolvimento infantil (PEREIRA; SOUZA; ROCHA; MONTE, 2026).

Nesse contexto, embora a separação não extinga a parentalidade, a forma como os genitores conduzem a separação tem um papel determinante nos impactos gerados. A guarda partilhada, quando aplicada de forma cooperativa, pode minimizar os efeitos negativos ao preservar os vínculos afetivos e garantir maior estabilidade à criança, contribuindo assim para o seu bem-estar emocional e social. No entanto, em situações de conflito intenso, pode agravar a instabilidade emocional. Assim, a cooperação entre os pais, a manutenção de laços afetivos e a estabilidade da rotina são fatores cruciais para a proteção e o desenvolvimento saudável da criança (PEREIRA; SOUZA; ROCHA; MONTE, 2026).

2 A GUARDA COMPARTILHADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A guarda compartilhada consolidou-se no ordenamento jurídico brasileiro como um modelo que, após a dissolução conjugal, prioriza a corresponsabilidade parental, ou seja, a responsabilidade conjunta dos pais na educação e no bem-estar dos filhos. Introduzida pela Lei n.º 11 698/2008 e posteriormente reforçada pela Lei n.º 13 058/2014, passou a ser considerada regra, sempre que possível, em conformidade com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (BRASIL, 2008; BRASIL, 2014).

Nesse sentido, este modelo ultrapassa a simples divisão de tempo de convivência, envolvendo a participação conjunta dos pais nas decisões relacionadas com a criação, educação e desenvolvimento dos filhos (MARTINS, 2019).

Em termos conceituais, a guarda integra o exercício do poder familiar, sendo entendida como o conjunto de deveres de cuidado, proteção e assistência atribuídos aos pais. Quando exercida por ambos, caracteriza-se a guarda compartilhada, marcada pela atuação conjunta e igualitária nas decisões relevantes da vida da criança (LÔBO, 2011).

A legislação brasileira prevê que essa modalidade pode ser estabelecida tanto por acordo entre os genitores quanto por decisão judicial, inclusive em casos de ausência de consenso, desde que atenda às necessidades do menor (BRASIL, 2002; BRASIL, 2014), obedecendo o princípio do melhor interesse da criança.

Além disso, a guarda compartilhada está diretamente ligada à manutenção dos vínculos afetivos e ao equilíbrio emocional dos filhos, já que permite a convivência contínua com ambos os pais, buscando reduzir os sentimentos de abandono e rejeição, favorecendo um desenvolvimento emocional mais saudável (GRISARD, 2014). No entanto, a sua efetividade depende da cooperação entre os pais, sendo indispensável que os conflitos pessoais sejam superados em prol do bem-estar da criança, sob pena de se comprometerem os benefícios deste regime (MARTINS, 2019).

2.1 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

A família, desde os primórdios da organização social, constitui uma instituição fundamental na formação dos indivíduos, sendo responsável pela transmissão de valores, normas e comportamentos que influenciam diretamente o desenvolvimento da personalidade e a inserção social. No entanto, o Direito da Família, tal como a própria sociedade, sofreu transformações ao longo do tempo, exigindo a adaptação do sistema jurídico para reconhecer novas configurações familiares e garantir a efetividade dos direitos, apesar das resistências culturais e sociais ainda existentes (MARTINS, 2019).

Historicamente, no Brasil, prevaleceu o modelo patriarcal, consolidado pelo Código Civil de 1916, no qual o *pater familias* detinha autoridade central sobre a família, refletindo relações marcadas por hierarquia, interesses patrimoniais e desigualdade de gênero. Nesse contexto, a mulher tinha um papel secundário e os filhos nascidos de relações extraconjugais eram discriminados e privados de direitos, o que demonstrava um sistema jurídico restritivo e excludente (GONÇALVES, 2012; DIAS, 2016).

A promulgação da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, conhecida como Lei do Divórcio, representou um importante marco na evolução do Direito de Família brasileiro. Até então, a dissolução definitiva do vínculo matrimonial não era admitida pelo ordenamento jurídico, o que fazia com que novos arranjos familiares formados após a separação fossem frequentemente estigmatizados social e juridicamente. Com o advento da referida lei, a dissolução conjugal passou a ser legalmente reconhecida, legitimando a constituição de novas entidades familiares e conferindo maior autonomia aos indivíduos para decidir sobre a continuidade da vida conjugal. Além disso, a legislação trouxe relevantes disposições relacionadas à proteção dos filhos diante da ruptura familiar, disciplinando questões relativas à guarda e ao exercício do poder familiar, contribuindo para a adaptação do Direito às transformações sociais vivenciadas pela família brasileira na segunda metade do século XX (BELEIA; MARCONDES; SANTOS, 2025; SILVA, 2017).

A evolução legislativa iniciou-se de forma gradual, com destaque para a Lei nº 4.121/1962, que, ainda que de forma limitada, ampliou a participação da mulher na condução da família. No entanto, apenas com a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 é que ocorreram mudanças significativas, com a superação do modelo patriarcal e a incorporação de princípios fundamentais, como a dignidade da

pessoa humana, a igualdade entre os membros da família, a solidariedade e a afetividade, bem como o reconhecimento da pluralidade das entidades familiares (BRASIL, 1962; MARTINS, 2019).

Neste novo paradigma jurídico, os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente são reforçados, passando a orientar a interpretação e aplicação das normas no Direito da Família. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente consolidam a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, assegurando a convivência familiar e condições adequadas ao seu desenvolvimento pleno e reconhecendo-os como sujeitos de direitos e destinatários de proteção especial (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990; DIAS, 2016).

2.2 AS LEIS Nº 11.698/2008 E 13.058/2014

A guarda compartilhada representa um avanço importante no Direito de Família brasileiro, preservando o convívio familiar e instaurando a corresponsabilidade parental, sendo orientada pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Sua consolidação no ordenamento jurídico ocorreu principalmente por meio das Leis nº 11.698/2008 e nº 13.058/2014, que estruturaram e ampliaram a aplicação desse modelo de guarda (FELIX et al., 2025; SILVA, 2017).

A Lei nº 11.698, de 2008, introduziu expressamente a guarda compartilhada no Código Civil brasileiro, promovendo alterações nos artigos 1.583 e 1.584. Antes da implementação do novo modelo, predominava o modelo de guarda unilateral, no qual apenas um dos genitores exercia a guarda, enquanto ao outro cabia, em regra, apenas o direito de visitas. Com a inovação legislativa, passou-se a admitir a responsabilização conjunta dos pais quanto à criação e educação dos filhos, mesmo após a dissolução da relação conjugal, reforçando o exercício do poder familiar por ambos (MARTINS, 2019).

Apesar de representar um avanço significativo, a aplicação da Lei nº 11.698/2008 encontrou limitações práticas, sobretudo em razão da necessidade de consenso entre os genitores. Na ausência de acordo, muitos magistrados ainda optavam pela guarda unilateral, o que dificultava a efetivação do modelo

compartilhado e, conseqüentemente, a plena participação de ambos os pais na vida dos filhos (POLIDORO; VELTER, 2016).

Diante dessas dificuldades, foi promulgada a Lei nº 13.058/2014, que consolidou a guarda compartilhada como regra no ordenamento jurídico brasileiro, estabelecendo sua aplicação mesmo na ausência de acordo entre os pais, desde que não haja prejuízo ao bem-estar da criança. Além disso, passou a prever a divisão equilibrada do tempo de convivência, garantindo a manutenção dos vínculos afetivos e a participação efetiva de ambos os genitores na vida dos filhos (FELIX et al., 2025).

2.3 DIFERENÇAS ENTRE GUARDA COMPARTILHADA E GUARDA UNILATERAL

A definição do regime de guarda após a dissolução conjugal é essencial no Direito de Família, uma vez que influencia diretamente a organização da vida da criança e a manutenção dos vínculos familiares. Nesse contexto, destacam-se duas modalidades principais: a guarda unilateral e a guarda compartilhada, que se diferenciam principalmente quanto à distribuição das responsabilidades parentais e ao nível de participação dos genitores na criação dos filhos (BELEIA; MARCONDES; SANTOS, 2025).

A guarda unilateral caracteriza-se pela concentração das decisões em apenas um dos genitores, responsável por aspectos como educação, saúde e rotina da criança, enquanto o outro mantém o direito de convivência e o dever de sustento, sem participação direta nas decisões cotidianas. Trata-se de medida excepcional, aplicada quando a guarda compartilhada não atende ao melhor interesse do menor ou se mostra inviável (BELEIA; MARCONDES; SANTOS, 2025).

Por sua vez, a guarda compartilhada fundamenta-se na corresponsabilidade parental, permitindo que ambos os genitores participem ativamente das decisões e da criação dos filhos, mesmo residindo em locais distintos. Nesse modelo, há divisão equilibrada de responsabilidades, preservação dos vínculos afetivos e continuidade do exercício do poder familiar, sendo considerada a regra no ordenamento jurídico brasileiro após a Lei nº 13.058/2014 (BRASIL, 2014; BELEIA; MARCONDES; SANTOS, 2025).

A distinção fundamental entre esses sistemas reside, portanto, na maneira como a autoridade dos pais é exercida: enquanto a guarda unilateral concentra todas

as decisões em um único responsável, a guarda compartilhada estimula a participação conjunta, evitando a separação e favorecendo o desenvolvimento emocional da criança. Nesse sentido, a doutrina destaca:

“A preferência legal é pelo compartilhamento, pois garante maior participação de ambos os pais no crescimento e desenvolvimento da prole. O modelo de corresponsabilidade é um avanço. Retira da guarda a ideia de posse e propicia a continuidade da relação dos filhos com ambos os pais.” (DIAS, 2016, p. 858).

Assim, a escolha entre as modalidades deve considerar as particularidades do caso concreto, sempre orientada pelo princípio do melhor interesse da criança, priorizando seu bem-estar físico, emocional e psicológico (BELEIA; MARCONDES; SANTOS, 2025; BRASIL, 2014).

2.4 O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

O princípio do melhor interesse da criança constitui um dos pilares do Direito de Família contemporâneo, sendo expressamente previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a prioridade absoluta na proteção dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, a norma constitucional determina que família, sociedade e Estado devem assegurar condições que garantam o desenvolvimento pleno, em ambiente de dignidade, respeito e convivência familiar (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa diretriz ao assegurar, em seu artigo 3º, que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além de estabelecer a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na efetivação desses direitos. Tal proteção integral considera a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, exigindo tratamento prioritário e diferenciado nas decisões que os envolvam (BRASIL, 1990; FELIX et al., 2025).

Nesse contexto, o princípio do melhor interesse da criança atua como critério orientador nas decisões judiciais, especialmente nas questões relativas à guarda,

devendo prevalecer sobre interesses individuais dos genitores. A análise deve priorizar a garantia do bem-estar físico, emocional e social da criança, assegurando a manutenção dos vínculos afetivos e um ambiente familiar estável, mesmo diante da dissolução conjugal (FELIX et al., 2025).

Ademais, a doutrina aponta que a aplicação desse princípio deve ocorrer de forma concreta e individualizada, considerando as especificidades de cada caso e as condições familiares em que a criança está inserida. Assim, afasta-se a adoção de critérios formais ou padronizados, privilegiando soluções que efetivamente promovam o desenvolvimento saudável do menor e assegurem sua proteção integral (PEREIRA; SOUZA; ROCHA; MONTE, 2026).

3 OS IMPACTOS DA GUARDA COMPARTILHADA NO DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL DAS CRIANÇAS

A guarda compartilhada, enquanto modelo jurídico e familiar, exerce influência direta no desenvolvimento emocional das crianças, especialmente no contexto de dissolução conjugal. Esse regime busca assegurar a participação ativa de ambos os genitores na vida dos filhos, promovendo a continuidade dos vínculos afetivos e contribuindo para a construção de um ambiente emocional mais equilibrado. A convivência regular com pai e mãe favorece o sentimento de pertencimento, segurança e estabilidade emocional, elementos essenciais para o desenvolvimento psíquico saudável da criança, desde que haja cooperação entre os responsáveis (MARTINS, 2019).

Sob a perspectiva psicológica, a guarda compartilhada contribui para o fortalecimento da autoestima, da identidade e das habilidades socioemocionais, ao garantir a presença contínua de referências afetivas fundamentais. A teoria do apego demonstra que vínculos consistentes com figuras parentais funcionam como fator de proteção diante das mudanças decorrentes da separação, reduzindo sentimentos de abandono e rejeição. Contudo, esse modelo também pode apresentar desafios, especialmente quando a criança precisa adaptar-se a diferentes rotinas e ambientes, o que pode gerar instabilidade emocional, sobretudo em fases iniciais do desenvolvimento (BOWLBY, 2004; DIAS, 2016).

Por outro lado, os impactos da guarda compartilhada variam conforme a qualidade da relação entre os genitores. Em contextos marcados por conflitos, a exposição da criança a disputas parentais pode gerar ansiedade, insegurança e prejuízos ao seu desenvolvimento emocional. Estudos apontam que a separação conjugal, associada à ausência de cooperação entre os pais, constitui fator estressor significativo, podendo comprometer a adaptação emocional da criança. Dessa forma, a eficácia da guarda compartilhada depende da prática da coparentalidade responsável, sendo fundamental que sua aplicação esteja orientada pelo princípio do melhor interesse da criança, a fim de garantir proteção integral e desenvolvimento saudável (PEREIRA et al., 2026).

3.1 ASPECTOS POSITIVOS DA GUARDA COMPARTILHADA

A guarda compartilhada apresenta diversos aspectos positivos, especialmente no que se refere à preservação do vínculo entre pais e filhos após a dissolução conjugal. Esse modelo permite que ambos os genitores participem ativamente da vida da criança, compartilhando responsabilidades e decisões relacionadas à sua educação, saúde e desenvolvimento. Dessa forma, promove-se um ambiente mais equilibrado, no qual a criança mantém referências afetivas importantes, reduzindo os impactos negativos decorrentes da separação dos pais (MARTINS, 2019).

Além disso, a convivência contínua com ambos os genitores contribui significativamente para o desenvolvimento emocional saudável da criança. A participação ativa dos pais é fundamental para o desenvolvimento da autoestima, da identidade e do sentimento de segurança, aspectos que são cruciais para um crescimento psicológico equilibrado. Nesse sentido, a guarda compartilhada visa garantir que a criança não seja privada da convivência com nenhum dos pais, evitando-se, com isso, potenciais prejuízos emocionais decorrentes da ausência de uma das figuras parentais (OLIVEIRA, 2015).

Outro aspecto relevante diz respeito à corresponsabilidade parental, que incentiva a cooperação entre os genitores e a divisão equilibrada de deveres. Esse modelo contribui para a redução de conflitos relacionados à guarda, além de promover maior comprometimento de ambos os pais com o bem-estar do filho. Ao estabelecer

uma atuação conjunta, a guarda compartilhada também atua como mecanismo de prevenção de problemas como a alienação parental, garantindo à criança o direito à convivência familiar ampla e saudável (FELIX et al., 2025).

Por fim, destaca-se que a guarda compartilhada está diretamente alinhada ao princípio do melhor interesse da criança, priorizando seu bem-estar físico, emocional e social. Diante do exposto, infere-se que, ao possibilitar a manutenção dos vínculos afetivos e a participação ativa de ambos os genitores, esse modelo contribui para um desenvolvimento mais estável e harmonioso, reforçando a importância da família como base essencial na formação do indivíduo (SILVA, 2017).

3.2 DESVANTAGENS DA GUARDA COMPARTILHADA

Apesar dos inúmeros benefícios, a guarda compartilhada também apresenta desvantagens, especialmente quando não há cooperação entre os genitores. A ausência de diálogo e a existência de conflitos constantes podem comprometer a eficácia desse modelo, gerando um ambiente instável para a criança. Nessas situações, a convivência com ambos os pais deixa de ser benéfica e passa a provocar insegurança emocional, ansiedade e dificuldades no desenvolvimento psicológico do menor (BELEIA; MARCONDES; SANTOS, 2025).

Outro ponto negativo refere-se à dificuldade prática de organização da rotina da criança. A alternância de residências, regras e estilos de criação pode gerar confusão e prejudicar a adaptação do menor, especialmente quando não há alinhamento entre os genitores quanto à educação e aos limites impostos. Essa falta de uniformidade pode afetar diretamente a estabilidade emocional da criança, dificultando a construção de referências consistentes (FELIX et al., 2025).

Ademais, a guarda compartilhada pode se tornar prejudicial quando um dos genitores não está preparado para exercer adequadamente suas responsabilidades parentais. A ausência de comprometimento, negligência ou incapacidade de participação ativa pode sobrecarregar o outro genitor e comprometer o bem-estar da criança. Nesses casos, o modelo compartilhado deixa de atender ao princípio do melhor interesse do menor, tornando-se inadequado para aquela realidade específica (OLIVEIRA, 2015).

Por fim, destaca-se que a guarda compartilhada exige maturidade emocional, respeito mútuo e cooperação constante entre os pais, o que nem sempre ocorre após a dissolução conjugal. Quando esses elementos não estão presentes, o modelo pode intensificar disputas, expor a criança a conflitos e impactar negativamente seu desenvolvimento emocional. Assim, sua aplicação deve ser analisada caso a caso, sempre priorizando o bem-estar e a proteção integral da criança (PEREIRA et al., 2026).

3.3 MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVOS E CONVIVÊNCIA COM AMBOS OS GENITORES

A manutenção dos vínculos afetivos entre a criança e seus genitores é fundamental para o desenvolvimento emocional saudável, especialmente em contextos de reorganização familiar. Estudos realizados no âmbito da psicologia apontam que a qualidade das relações familiares e a forma como os pais interagem com os filhos exercem uma influência direta na formação da personalidade, das emoções e das habilidades sociais da criança. Nesse sentido, a convivência com ambos os genitores contribui para a construção de um ambiente afetivo mais seguro e equilibrado, favorecendo o desenvolvimento emocional e social do menor (CRUZ, 2023).

Conforme destacado na primeira seção desse artigo, o desenvolvimento emocional infantil está diretamente relacionado às experiências vivenciadas no ambiente familiar, especialmente às interações estabelecidas com os cuidadores. A presença de vínculos afetivos sólidos e de um ambiente estável contribui para a construção da segurança emocional, da autoestima e da capacidade de lidar com situações adversas, sendo fatores essenciais para o crescimento saudável da criança.

Ademais, a convivência contínua com ambos os genitores possibilita a ampliação das experiências afetivas e sociais, contribuindo para o fortalecimento das relações familiares e para o equilíbrio emocional do menor. A participação ativa dos genitores no cotidiano da criança promove maior estabilidade, reduz impactos negativos decorrentes da separação e favorece o desenvolvimento de habilidades

sociais e emocionais importantes, assegurando, assim, o bem-estar psicológico e social da criança (BOWLBY, 2004).

3.4 GUARDA COMPARTILHADA COMO MEIO DE PREVENIR A ALIENAÇÃO PARENTAL

A guarda compartilhada constitui-se em um relevante instrumento jurídico e social para a prevenção da alienação parental, uma vez que assegura a participação ativa de ambos os genitores na vida da criança, mesmo após a dissolução conjugal.

Nesse modelo, há o compartilhamento de responsabilidades e decisões, o que reduz a possibilidade de um dos pais monopolizar a relação com o filho e, conseqüentemente, influenciar negativamente sua percepção sobre o outro genitor. Dessa forma, ao garantir a convivência equilibrada e contínua com ambos os genitores, a guarda compartilhada contribui para a preservação dos vínculos afetivos e para o desenvolvimento saudável da criança (OLIVEIRA, 2015).

Além disso, a alienação parental está frequentemente associada a contextos de conflito intenso entre os pais, nos quais a criança pode ser utilizada como instrumento de disputa emocional. Nesse cenário, a guarda compartilhada atua como um mecanismo de equilíbrio, uma vez que exige cooperação, diálogo e corresponsabilidade entre os genitores, dificultando práticas de manipulação psicológica. A promoção da coparentalidade, delineada neste modelo, contribui para a construção de um ambiente mais estável e menos conflituoso, o que se mostra essencial para o bem-estar emocional do menor (BELEIA; MARCONDES; SANTOS, 2025).

Sob a perspectiva psicológica, a manutenção do contato frequente com ambos os pais é fundamental para evitar sentimentos de abandono, rejeição ou confusão emocional, que são comuns em situações de alienação parental. A presença ativa de ambos os genitores é fundamental para o desenvolvimento da identidade, da autoestima e da segurança emocional da criança, ao mesmo tempo em que reduz os impactos negativos decorrentes da separação. Nesse sentido, a guarda compartilhada não apenas previne a alienação parental, mas também atua como fator protetivo no desenvolvimento emocional infantil (PEREIRA et al., 2026).

Ademais, ressalta-se que a efetividade da guarda compartilhada como meio de prevenção da alienação parental depende da postura dos genitores, sendo indispensável o respeito mútuo, a comunicação e o compromisso com o melhor interesse da criança. Quando devidamente implementada, essa modalidade de guarda promove o fortalecimento dos laços familiares, minimiza conflitos e impede práticas prejudiciais ao desenvolvimento da prole, consolidando-se como um instrumento essencial de proteção integral e promoção do equilíbrio nas relações familiares (MARTINS, 2019).

CONCLUSÃO

O presente estudo permitiu levantar hipóteses acerca do desenvolvimento emocional infantil no contexto da guarda compartilhada, evidenciando a relevância desse modelo jurídico frente às transformações das estruturas familiares contemporâneas. A partir da articulação entre os aspectos jurídicos e psicológicos, verificou-se que a guarda compartilhada se apresenta como um instrumento importante para a promoção do bem-estar infantil, especialmente ao assegurar a convivência equilibrada com ambos os genitores e a manutenção dos vínculos afetivos.

Os resultados demonstraram que a participação ativa de pai e mãe na vida da criança contribui significativamente para a construção de sua identidade, para o fortalecimento da segurança emocional e para o desenvolvimento de habilidades sociais e afetivas. Nesse sentido, a corresponsabilidade parental favorece um ambiente mais estável e saudável, essencial para o crescimento emocional equilibrado da criança.

Entretanto, constatou-se que a efetividade da guarda compartilhada está diretamente condicionada à qualidade da relação entre os genitores. A ausência de diálogo, a presença de conflitos constantes e a incapacidade de cooperação podem comprometer os benefícios desse regime, ocasionando impactos negativos no desenvolvimento emocional infantil, como sentimento de insegurança, ansiedade e instabilidade.

Diante disso, conclui-se que a guarda compartilhada não deve ser analisada de forma automática ou generalizada, mas sim à luz das particularidades de cada caso concreto, sempre orientada pelo princípio do melhor interesse da criança. A adoção desse modelo exige maturidade, responsabilidade e cooperação entre os genitores, sendo imprescindível a atuação do Poder Judiciário e de equipes interdisciplinares na avaliação e acompanhamento das situações familiares.

Por fim, destaca-se que a guarda compartilhada, quando aplicada de forma adequada, configura-se como um importante mecanismo de proteção integral da criança, contribuindo para a preservação dos vínculos familiares e para o

desenvolvimento emocional saudável, reafirmando seu papel essencial no Direito de Família contemporâneo.

REFERÊNCIAS

BELEIA, Fabíola Galina; MARCONDES, Hellyanne; SANTOS, Lucimaira Cabreira dos. A dissolução da relação conjugal e os impactos no exercício da parentalidade: uma revisão de literatura. **Revista Brasileira de Educação e Inovação da Univel - REBEIS**, Cascavel, v. 1, n. 8, p. 39-56, 2025. Disponível em: <https://periodicos.univel.br/ojs/index.php/rebeis/article/view/405/349>. Acesso em: 02 mar. 2026.

BOWLBY, J. **Apego e perda: separação: angústia e raiva**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. v. II.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Estatuto da Mulher Casada. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1962.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008**. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406/2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm. Acesso em: 11 fev. 2026.

CIA, Fabiana; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque; AIELLO, Ana Lúcia Rossito. Influências paternas no desenvolvimento infantil: revisão da literatura. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 9, n. 2, p. 225-233, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/CyCf8rsc7nGhV6jyDWZgVXt/>. Acesso em: 24 jan. 2026

CRUZ, Thais Beatriz Silva. **Estilos parentais e o desenvolvimento emocional infantil**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://bib.pucminas.br/pergamumweb/download/3679AD55-00F7-4A01-B061-8729C28231AF.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2026.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FELIX, Laiza Cristina Pereira *et al.* Guarda unilateral x guarda compartilhada: impactos legais e psicológicos para a criança. **JNT-Facit Business and Technology Journal**, [s. l.], v. 1, ed. 65, p. 173-183, ago. 2025. Disponível em: <https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/3661>. Acesso em: 14 fev. 2026.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2012.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada**: um novo modelo de responsabilidade parental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LÔBO, Paulo. **Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARTINS, Laressa Carvalho. A guarda compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro. **VirtuaJus**, Belo Horizonte, v. 4, n. 7, p. 121–137, 2019. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/22107>. Acesso em: 20 nov. 2025.

OLIVEIRA, Maykellen Solemar de. A guarda compartilhada e seus aspectos positivos e negativos no desenvolvimento do menor. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, Juiz de Fora, ano 7, ed. 3, p. 64-84, dez. 2015. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/385>. Acesso em: 16 fev. 2026.

PEREIRA, Joelma Bezerra Fernandes *et al.* Os impactos psicológicos do processo de separação conjugal para crianças. **Archives of Health**, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 1-18, 2026. Disponível em: <https://ojs.latinamericanpublicacoes.com.br/ojs/index.php/ah/article/view/3666>. Acesso em: 24 jan. 2026.

PERES, Andreza Thaíne de Andrade. **Impactos comportamentais da parentalidade autoritária na infância**. 2024. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://bib.pucminas.br/pergamumweb/download/3679AD55-00F7-4A01-B061-8729C28231AF.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2026.

POLIDORO, Bethânia; VELTER, Stela Cunha. **Aspectos positivos da guarda compartilhada no ordenamento jurídico**. [S. l.: s. n.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/183>. Acesso em: 23 mar. 2026.

SILVA, Jackson Inácio dos Santos. **(In) aplicabilidade da guarda compartilhada na realidade brasileira**: uma análise à luz da Lei nº 13.058/2014. 2016. 90 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/1673/1/JACKSON%20IN%C3%81CIO%20DOS%20SANTOS%20SILVA.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2026.

SOUZA, J. M. de; VERÍSSIMO, M. de L. Ó. R. Desenvolvimento infantil: análise de um novo conceito. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 23, n. 6, p. 1098-1105, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/37zgmVWz6vbm9YbBGTb5mbB/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

VYGOTSKY, L. S. **Obras escolhidas IV**. Madri: Viso, 1996.